



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 13830/000.085/90-61

nlfr

Sessão de 28 de janeiro de 1993

ACORDÃO Nº 103-13.518

Recurso nº: 74.823 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: DE 1990

Recorrente: COMASA - COMERCIAL MARILIENSE DE AUTOMÓVEIS LTDA

Recorrida: DRF EM BAURU - SP

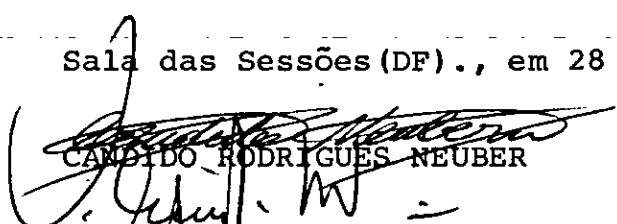
LANÇAMENTO DECORRENTE - EXERCÍCIO DE 1990
- CONTRIBUIÇÃO SOCIAL.

"Provido o recurso para determinar o cancelamento das matérias que compuseram o litígio no âmbito do processo matriz, por igual é de se desonerar o contribuinte dos efeitos no âmbito do lançamento decorrente."

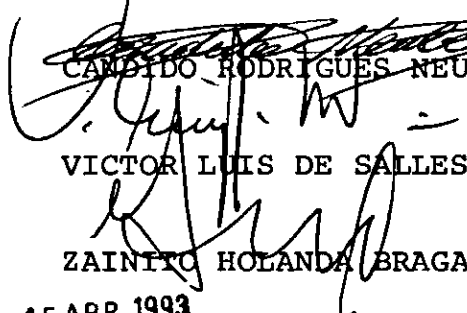
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por, COMASA - COMERCIAL MARILIENSE DE AUTOMÓVEIS LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso.

Sala das Sessões (DF) ., em 28 de janeiro de 1993.


CAMILO RODRIGUES NEUBER

PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

RELATOR

VISTO EM ZAINITO HOLANDA BRAGA
SESSÃO DE: 15 ABR 1993

PROCURADOR DA FAZEN
DA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA, MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO, SONIA NACINOVIC, PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JUNIOR.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 13830/000.085/90-61

RECURSO Nº: 74.823

ACORDÃO Nº: 103-13.518

RECORRENTE: COMASA - COMERCIAL MARILIENSE DE AUTÔMOVEIS LTDA

R E L A T Ó R I O

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde a partir de determinada omissão de receita, se apurou diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Nesta oportunidade o lançamento decorrente se reporta à parcela da Contribuição Social do exercício de 1990.

A decisão monocrática, fiel ao improvimento da impugnação nos autos do lançamento matriz, por igual rejeitou a impugnação neste decorrente.

No seu apelo se reporta a parte recursante às razões expendidas no âmbito do procedimento maior.

É o breve relatório.

Acórdão nº 103-13.518

V O T O

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - Relator;

O recurso é tempestivo e por isso mesmo dele se toma o devido conhecimento.

Na esteira do V. Acórdão nº 103-12.679, e sob iguais razões de decidir, dou provimento integral ao apelo, haja vista a exclusão de toda a matéria constante da peça recursal do âmbito da matéria que compõe o litígio tributário.

Brasília-DF., em 28 de janeiro de 1993.

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR